

O presente despacho de designação produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2011.

31 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204540085

Despacho (extracto) n.º 6168/2011

Cessação do exercício de funções de secretariado

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 6 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na actual redacção que lhes foi conferida pela Lei

n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determino, a seu pedido, a cessação do exercício de funções de secretariado no meu gabinete, da assistente técnica do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, *Sandra Clara Palma Belo*.

O presente despacho de cessação produz efeitos a 28 de Fevereiro de 2011.

31 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204539138



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 8674/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 23926/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224 de 18 de Novembro de 2010, homologada por despacho da Senhora Presidente da Escola em 10 de Março de 2011.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos Aprovados

1.º António José Vilão Jorge — 16,26

2.º Carlos de Jesus Mendes Serra — 14,64

15 de Março de 2011. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

204536295

Regulamento n.º 234/2011

Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, o regime de contratação do “pessoal docente especialmente contratado” sofreu alterações profundas, cuja aplicação carece de regulamentação, nos termos do disposto do artigo 12.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009.

Iniciando-se no presente mês o ano lectivo 2009/2010 e a entrada em funcionamento de novos cursos, torna-se indispensável proceder com urgência à respectiva regulamentação, dispensando-se a audição pública com fundamento na urgência, sem prejuízo desta matéria poder vir a ser englobada no regulamento geral da contratação de pessoal docente que vier a ser aprovado oportunamente.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, aprovo o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, Especialmente Contratado, ao abrigo do Artigo 8.º do ECPDESP, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Pessoal especialmente contratado

1 — Podem ser contratados como docentes convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do ECPDESP, podendo ser equiparados às categorias de professor co-

ordenador e de professor adjunto, desde que cumpridos os requisitos previstos na lei e no presente regulamento.

2 — Tratando-se de professores ou investigadores de instituições estrangeiras ou internacionais designam-se estes por professores visitantes.

3 — Podem, ainda, ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado.

Artigo 2.º

Contratação de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.

3 — A contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral só pode ser efectuada a título excepcional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 7.º do presente regulamento, nomeadamente:

a) Quando se trate de substituição de professores com dispensa para formação avançada;

b) Quando sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos quatro anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade;

c) Para leccionar Unidades Curriculares de áreas disciplinares em que não existam docentes na Escola.

5 — O disposto nos números 2 e 4 do presente artigo não é aplicável à contratação de professores visitantes, os quais poderão ser contratados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos acordados entre a Escola, o docente e a sua instituição de origem.

6 — Os contratos a que se referem os números anteriores são precedidos de proposta, fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado, com parecer favorável da Unidade Científico-Pedagógica e aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções da Comissão Permanente do Conselho Técnico-Científico.

7 — Os contratos celebrados ao abrigo deste artigo caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

Artigo 3.º

Contratação de assistentes convidados

Os assistentes convidados podem ser contratados a termo em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.

Artigo 4.º

Contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %

1 — A contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 % faz-se exclusivamente para substituição de docente em formação avançada.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.

3 — A duração máxima do contrato e suas renovações não pode ser superior a 4 anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesse regime entre a instituição e essa pessoa.

Artigo 5.º

Contratação de assistentes convidados em regime de tempo parcial inferior a 60 %

1 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.

2 — A duração máxima do contrato e suas renovações não está sujeita a limitações.

Artigo 6.º

Casos especiais de contratação

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP.

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

Artigo 7.º

Requisitos para a contratação de professores convidados

1 — Podem ser contratados como professores adjuntos convidados e professores coordenadores convidados, as individualidades que reúnam as condições legais para acesso às categorias a que são equiparados, nos termos fixados nos artigos 17.º e 19.º, respectivamente, do ECDESP, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

2 — Podem, também, ser contratados como professores adjuntos convidados as individualidades que reúnam as condições para admissão às provas destinadas à atribuição do título de especialista, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

3 — Na situação prevista na alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento podem ser contratados como professores convidados individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores.

4 — Podem, ser contratados como professores convidados individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores, com curriculum profissional relevante, nomeadamente nas áreas de Enfermagem, Medicina e afins.

Artigo 8.º

Requisitos para a contratação de assistentes convidados

1 — Podem ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre, ou do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores, e de curriculum adequado ao exercício das funções.

2 — Na contratação de assistentes convidados a que se refere o número anterior, preferem as individualidades que detenham, no mínimo, três anos de experiência profissional no âmbito da área para que são contratados.

3 — A título excepcional, poderão ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de licenciado com classificação inferior a 14 valores, desde que exerçam, pelo menos há três anos, actividade profissional na área relacionada com as funções docentes para que serão contratados.

4 — A contratação de assistentes convidados para as práticas pedagógicas e para o ensino clínico é objecto de regulamentação própria.

Artigo 9.º

Convite

1 — O convite será formulado pela Presidente da Escola.

2 — Sempre que a contratação dependa da formulação de convite, o mesmo deve observar as seguintes requisitos:

- Ser formulado por qualquer forma escrita;
- A proposta à Presidente de convite será fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área científica do convidado, de cate-

ria igual ou superior à da equiparação proposta, e aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções da Comissão Permanente do Conselho Técnico-científico.

c) O relatório referido no número anterior acompanhará a proposta de contratação da individualidade a que disser respeito e deve descrever as competências científica, técnica, pedagógica e profissional reconhecidas à individualidade.

d) Quando as individualidades a contratar nos termos do presente artigo pertençam à carreira docente universitária não haverá lugar à elaboração do relatório exigido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

3 — O processo de contratação deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Proposta de contratação elaborada pela Unidade Científico Pedagógica e acta da Comissão Permanente do Conselho Técnico-científico que aprova o relatório;

b) Distribuição de serviço docente para aquele docente;

c) Currículo do convidado;

d) Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos.

4 — A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Artigo 10.º

Publicação

1 — A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objecto de publicação:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) Na página da Internet da Escola.

Artigo 11.º

Publicitação das necessidades de contratação do pessoal docente especialmente contratado

1 — Sempre que tal se mostre necessário, a Escola publicitará, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, as necessidades de contratação, convidando os eventuais interessados à apresentação dos respectivos currículos.

Artigo 12.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho da presidente da Escola.

Artigo 13.º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

1 de Outubro de 2009. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO

Para dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto e verificando-se a necessidade da definição de regras orientadoras gerais que permitam diferenciar o mérito científico e técnico e tornar transparente os princípios orientadores da indexação salarial do pessoal docente especialmente contratado ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP, são definidas as seguintes regras:

a) Conforme n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, os professores convidados ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP que pertençam à carreira docente universitária serão indexados ao escalão e índice da categoria que o interessado já possua (sem dedicação exclusiva);

b) Os professores convidados ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP, com doutoramento há mais de 5 anos, serão indexados ao escalão 1, índice 220, da Categoria de Professor Coordenador sem agregação;

c) Os restantes professores convidados ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP serão indexados ao escalão 1, índice 185, da Categoria de Professor Adjunto;

d) Os Assistentes convidados ao abrigo do artigo 8.º do Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP, com Mestrado ou Curso de Especialização

em Enfermagem, serão indexados ao escalão 1, índice 135, da Categoria de Assistente do 2.º triénio;

e) Os Restantes Assistentes convidados ao abrigo do artigo 8.º do Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP serão indexados ao escalão 1, índice 100, da Categoria de Assistente do 1.º triénio;

f) Para efeitos de contagem de tempo de doutoramento considera-se a data de início de contrato ou de renovação;

g) A prova de titularidade de títulos académicos será feita com entrega de cópia do respectivo título e terá os devidos efeitos à data do início do contrato.

24 de Março de 2011. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

204536376

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 349/2011

Processo n.º 85/2009-F/D

O Dr. João Leandro, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados:

Faz saber publicamente que, por acórdão de 20 de Janeiro de 2010 deste Conselho de Deontologia, foi aplicada ao Sr. Dr. Paulo Florêncio a pena disciplinar de censura, acrescida da restituição à participante da quantia de 1079 euros.

Apesar de devidamente notificado, não foi feita prova nos autos do cumprimento da pena de restituição, pelo que, nos termos do disposto no artigo 138.º, alínea c) do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do advogado, Dr. Paulo Florêncio, portador da C. P. 203-F, com domicílio profissional na Praça Ferreira de Almeida, 7, 1.º Letra "N", 8000-172 Faro.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 9/02/2011, que foi o dia seguinte àquele em que a Sr. Advogada arguido deve considerar-se notificado do despacho que ordenou a sua suspensão.

Para constar se passou o presente edital que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

31 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados, *João Leandro*.

204536092

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Contrato (extracto) n.º 502/2011

Por despacho reitoral de 22 de Fevereiro de 2011, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 2 de Março de 2011, com a Licenciada Carla Sofia Nobre Fernandes na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, na sequência do procedimento concursal, por um período experimental de 180 dias, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15.º da tabela única, a que corresponde 1 201.48€.

31 de Março de 2011. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

204536457

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho n.º 6169/2011

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, publicados no *Diário da República*, segunda série, a 8 de Junho de 2009, nomeio Subdirectores os seguintes Professores:

Doutor Albano Augusto Cavaleiro Rodrigues de Carvalho, com o pelouro da ligação aos centros de investigação e associações privadas sem fins lucrativos, apoio e promoção de projectos e prestações de serviços na fase pré-contratual, propriedade intelectual e transferências de saber;

Doutor António Alberto Torres Garcia Portugal, com o pelouro das bibliotecas, em especial a reorganização destas no âmbito da FCTUC;

Doutor João Sérgio Seixas de Melo, com o pelouro de todos os assuntos pré-matricula referentes aos cursos de primeiro ciclo, segundo ciclo e mestrados integrados, com excepção dos cursos conjuntos com outras instituições do ensino superior, incluindo a ligação às escolas básicas e secundárias e outras actividades de atracção de novos alunos para esses ciclos;

Doutor Luís Filipe Martins Menezes, com os pelouros da qualidade e da acreditação de cursos, incluindo os de carácter interinstitucional, bem como da avaliação institucional e de docentes;

Doutor Marco Paulo Amorim Vieira, com o pelouro do projecto Nónio;

Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira, com o pelouro de todos os assuntos pós-matricula referentes aos cursos de primeiro ciclo, segundo ciclo, mestrados integrados e doutoramentos, incluindo os de carácter interinstitucional.

De acordo com o artigo 41.º do Código de procedimento Administrativo, nos casos de ausência, impedimento ou incapacidade temporária, serei substituído pelo Subdirector Professor Doutor Luís Filipe Martins Menezes.

3 de Março de 2011. — O Director da FCTUC, *Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves*.

204538652

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Louvor n.º 258/2011

Ao longo de onze anos a Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa pôde contar com a colaboração, nas sucessivas direcções, da Dr.ª Ana Paula Carreira como Chefe dos seus Serviços Administrativos e sua Secretária-Coordenadora. A marca do seu excelente trabalho é hoje sentido por discentes, docentes e não docentes, dada a qualidade dos serviços prestados à Faculdade. Salienta-se a competência técnica, o sentido de responsabilidade e o empenhamento institucional, propriedades a que soube adicionar e imprimir o seu particular cunho de grande dinamismo e de liderança.

Pelas suas qualidades humanas e profissionais, a Dr.ª Ana Paula Carreira granjeou também a admiração e a estima de quantos com ela trabalharam, pelo que é de justiça prestar-lhe este público louvor, que gratamente expresso.

31 de Março de 2011. — O Director da Faculdade, *Professor Auxiliar Luís Jorge Gonçalves*.

204538085

Faculdade de Direito

Despacho n.º 6170/2011

Considerando que:

Nos termos do artigo 46.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série n.º 55, de 19 de Março de 2009, em anexo ao Despacho n.º 7956/2009 do Reitor da Universidade de Lisboa, o Secretário Coordenador é livremente nomeado e exonerado pelo Director;

Considerando a deliberação do Conselho Geral da Universidade de Lisboa de 17 de Novembro de 2009.

Ao abrigo do disposto do artigo 46.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série n.º 55, de 19 de Março de 2009, em anexo ao Despacho n.º 7956/2009 do Reitor da Universidade de Lisboa, conjugado com o previsto nos artigos n.º 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a licenciada Ana Paula Costa Carreira, Secretária Coordenadora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em comissão de serviço, com equiparação a cargo de direcção superior de 2.º grau, para todos os efeitos legais, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Nota curricular

1 — Identificação:

Ana Paula Costa Carreira, filha de Fernando Martinho Carreira e de Maria Emília Pires da Costa Carreira, nascida em 25 de Abril de 1958, em Lisboa.